

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 936, DE 1999

“Torna obrigatório em todo o território nacional, a divulgação do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente em restaurantes, bares, similares e dá outras providências.”

Autor: Deputado **ENIO BACCI**
Relator: Deputado **ENI VOLTOLINI**

PARECER VENCEDOR

Em que pesem os louváveis propósitos do ilustre autor do Projeto de Lei, do insigne Deputado Enio Bacci, tornando obrigatório em todo o território nacional a divulgação do Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em restaurantes, bares e similares, o projeto, dentro do nosso modesto entendimento, merece correção.

Embora reconhecidamente procedente as preocupações expostas pelo nobre relator, constitui necessidade imperiosa a observação de acrescer ao Art. 243, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, parágrafo único, estabelecendo que restaurantes, bares e similares afixarão, em locais visíveis, cartazes contendo o disposto no caput deste artigo, incorrendo em multa o seu descumprimento.

Sala da Comissão, em de Setembro de 2001

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator do Vencedor

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 936, DE 1999

Art. 1º O Art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 243
.....

Parágrafo Único – restaurantes, bares e similares afixarão, em locais visíveis, cartazes contendo o disposto no caput deste artigo, incorrendo em multa o seu descumprimento”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em de setembro de 2001.

Deputado **ENI VOLTOLINI**
Relator do vencedor